



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2106 /2001

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado Wasny de Roure)

19 06 01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 201 06 1.01


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe quanto a obrigatoriedade da
realização de Teste de Otoemissão
Acústica- "teste da orelhinha"- em
crianças nascidas em hospitais da
rede pública de saúde do Distrito
Federal e dá outras providências

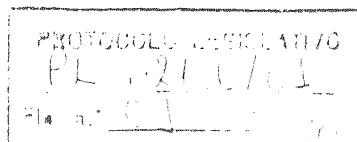
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As crianças nascidas em hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal serão submetidas , obrigatoriamente, antes da alta hospitalar , ao Teste de Otoemissão Acústica, para avaliação da capacidade auditiva.

Parágrafo primeiro – O exame de que trata o caput será realizado, gratuitamente, na própria maternidade, a partir do segundo dia do nascimento e antes que a criança complete vinte e nove dias de vida.

Parágrafo segundo – Os recém-nascidos, cujos testes indicarem deficiência auditiva, serão imediatamente encaminhados aos hospitais especializados da rede pública de saúde para tratamento e acompanhamento adequados.

Art. 2º- A Secretaria de Saúde , no prazo máximo de doze meses a contar da publicação desta Lei, fará a aquisição dos aparelhos e







equipamentos necessários para a realização do teste a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A omissão médica no cumprimento desta Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da entidade respectiva, além das sanções administrativas previstas na legislação

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

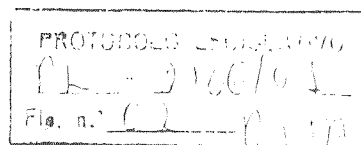
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas disponíveis indicam que seis em cada mil crianças nascem com alguma deficiência de audição. Essa deficiência, se não tratada tempestivamente, irá deixar seqüelas no desenvolvimento da criança para o resto da vida, comprometendo, em especial, a sua capacidade de falar.

Todos esses problemas, contudo, podem ser facilmente evitados com um simples exame, conhecido como "teste da orelhinha", que pode ser feito na própria maternidade, a partir do segundo dia de vida do recém-nascido.

É um exame simples, indolor e de baixo custo, feito por meio de um aparelho portátil, que emite sinais no interior do ouvido da criança para detectar possíveis problemas de audição. Sendo diagnosticada precocemente, a deficiência auditiva pode ser superada pela utilização de aparelhos apropriados, permitindo que a criança apresente um desenvolvimento normal e não venha a sofrer discriminação no futuro.



123



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Orgânica do Distrito Federal , em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa , com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal .

Isso posto, e pela relevância social de que se reveste a matéria , espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2001.


Deputado Wasny de Roure

